



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ATA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP - 10/6/2022

Data	10/6/2022
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente(a) Suplente do CONSUP
	2. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	5. Leandro Dias da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Joelson Dias da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	7. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	8. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	9. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Leonardo Pereira Leocadio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Leticia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Maria Goreth Araujo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Renato Delmonico	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC)
	15. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)
	16. Rogerina de Melo Raposo	Representante da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)
	17. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	18. Luiz Carlos de Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	2. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	3. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO

PAUTA ÚNICA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO

O Professor Carlos Henrique deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (Consup), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pôde ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link <<https://www.youtube.com/ifrondonia>>.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, MODALIDADE EAD DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE. PROCESSO SEI Nº 23243.012924/2020-53. RELATOR ESLEI JUSTINIANO DOS REIS.

O Sr. Eslei iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1624005).

Autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia Campus Zona Norte EaD

Recebemos para análise e votação o processo 23243.012924/2020-53 cuja finalidade é apresentar o PPC do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia do Campus Zona Norte na modalidade à distância

1. Histórico

Considerando a extensão do processo e a necessidade de promover a celeridade da análise, a linha temporal será continuada a partir do Parecer 1 (1436102) da CEPEX citando 59 (cinquenta e nove) documentos que o antecederam. Seguindo esta sequência teremos:

60. Parecer CEPEX (Aprovação e recomendações)
61. Modelo de PPC
62. Anexo 1 (PPC DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
63. Despacho 21 da CEPEX (Encaminhamento e Recomendações)
64. Despacho 249 – DE Zona Norte
65. PPC reformulado conforme as recomendações do CEPEX
66. Memorando 6 – Coordenação do Curso de Pedagogia (encaminhamento do PPC para reanálise)
67. Despacho 255 – DE Zona Norte – (Encaminhamento do PPC para DDE)
68. Despacho 156 – Encaminhamento DDE para CGRAD
69. Despacho 29 – Da CGRAD e indicação de ajustes
70. Despacho 264 – DE Zona Norte (encaminhando PPC para a Coordenação de curso para ajustes)
71. Nota – Coordenação de curso relatando os ajustes
72. PPC do Curso com devidos ajustes
73. Despacho da Coordenação de Curso para DE
74. Despacho da DE Zona Norte para CGRAD
75. Despacho 30 – Confirmando a finalização da revisão
76. Última versão do PPC (1455605)
77. RESOLUÇÃO Nº 15/REIT - CEPEX/IFRO – Aprovação do PPC pela CEPEX
78. Despacho da CEPEX encaminhando o PPC para análise e deliberação do CONSUP.

2. Mérito

O Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do Campus Zona Norte, segue o modelo padronizado da instituição tendo realizado os devidos ajustes após os apontamentos da CGRAD e CEPEX. O curso terá duração de 4.080 horas serão oferecidas 50 vagas anuais na modalidade EaD. A proposta foi elaborada mediante análise criteriosa da comissão no sentido de verificar possíveis lacunas e necessidades do curso de Pedagogia de forma que este pudesse atender com qualidade (o que no decorrer da análise pareceu ser uma das grandes preocupações da Comissão) as demandas apontadas no estudo. O nível de detalhamento em todos os tópicos apresentados permite um entendimento coerente das ações que se desejam implementar e da proposta do curso de forma geral.

Contudo, deve-se alertar para o formato EaD que exige metodologia específica para que sejam atendidas as expectativas do curso, principalmente no que diz respeito aos discentes, garantir que possuam a infraestrutura mínima necessária para acompanhamento das aulas e realização das atividades.

3. Parecer e voto do relator

A partir da análise e considerações expostas no item anterior, voto pela aprovação da criação e autorização do funcionamento do Curso de Pedagogia a ser ofertado pelo *Campus* Zona Norte na modalidade EaD.

4. Decisão do Conselho

Aprovação unânime pelo Conselho sem ressalvas.

O Sr. Eslei teve seu parecer favorável sem ressalvas. Sugeriu verificar o acesso dos alunos à plataforma, garantindo a efetividade e funcionamento do curso.

A Sr.^a Ariádne, com a fala, afirmou da experiência com o curso da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

A Sr.^a Goreth solicitou que os relatores atualizem em seus pareceres a terminologia para "Criação e autorização de funcionamento" dos cursos relatados neste Conselho.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, sem ressalvas.

2.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROCOMPUTAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL DO CAMPUS AVANÇADO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. PROCESSO SEI Nº 23243.012095/2021-90. RELATOR ESLEI JUSTINIANO DOS REIS.

O Sr. Eslei iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1623997).

Autorização de funcionamento do curso CST em
Agrocomputação - Campus São Miguel do Guaporé

Veio a esta relatoria o Processo 23243.012095/2021-90 cujo objetivo é autorizar o Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo em Agrocomputação no Campus São Miguel do Guaporé.

1. Histórico

Após a designação da Comissão para elaboração do PPC do referido curso (1380958), deu-se início aos trabalhos, resultado na apresentação da proposta em tela, conforme consta no documento (1380959). Sendo encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino em 28/09/2021, conforme consta no Memorando 54.

O PPC é encaminhado à Coordenação dos Cursos de Graduação apresentando a análise constante no documento (1383569) indicando os ajustes necessários e eventuais sugestões. Posteriormente foram realizados novos apontamentos e as devidas correções até a submissão da versão do PPC devidamente corrigida conforme documento (1414551) culminando no Parecer 01 (1414567) oriundo da CGRAD, que após enumeração da documentação apensada até a data da análise, conclui de forma favorável ao prosseguimento do processo, sendo encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPEX como consta no Despacho 19 em 05/11/2021.

A análise do CEPEX resultou em parecer favorável condicionada a observação e correção dos itens 2.1 a 2.20 como consta no Parecer 1 (1436086). Após atender as recomendações, o Projeto Pedagógico do Curso de Agrocomputação do Campus São Miguel do Guaporé, foi aprovado pelo CEPEX conforme Resolução 13 (1452876) em 10/12/2021 e finalmente encaminhado para apreciação deste Conselho.

2. Do Mérito

Do ponto de vista macro, o documento ora analisado segue a fórmula já adotada em outros Projetos Pedagógicos do Instituto Federal de Rondônia, com estrutura e contextualização histórica da instituição padronizada, sem inovações quanto ao sistema de avaliação, acompanhamento de egressos e política de inclusão entre outros componentes.

Não há o que se discutir sobre a importância do agronegócio em todas suas esferas para o Estado de Rondônia e o quanto este segmento é representativo para a economia e para o desenvolvimento regional. Ações que estimulem o progresso nesse setor, são sempre louváveis. A proposta do Curso Tecnólogo em Agrocomputação, pretendido pelo *Campus* São Miguel do Guaporé, pode ser considerada uma alternativa viável para a microrregião de Alvorada do Oeste?

Para elucidar esta questão foi analisado criteriosamente o PPC proposto bem como toda a documentação mencionada no item anterior. Complementarmente, buscou-se informações nas bases de dados do IBGE, no Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor, além dos sítios das IES que poderiam eventualmente oferecer cursos na modalidade EaD na região de São Miguel do Guaporé.

A primeira observação se refere à Tabela 1, contida na página 19 do PPC. Nesta tabela os municípios de Novo Horizonte do Oeste e Alta Floresta do Oeste, são listadas como componentes na região de São Miguel, divergindo do próprio PDI onde informa que os municípios que compõe a microrregião de Alvorada do Oeste são: Alvorada, Nova Brasilândia do Oeste, São Miguel do Guaporé e Seringueira, esta situação majora a população da microrregião em aproximadamente 33mil pessoas, o mesmo ocorre na Tabela 2 -Matrículas no Ensino Médio em 2018 na Microrregião de São Miguel do Guaporé (pág. 20), que aumenta em 664 alunos se considerados os municípios de Novo Horizonte e Alta Floresta. Este valor pode eventualmente alterar os cálculos e comprometer a acurácia dos resultados, interferindo assim nas tomadas de decisão.

Na página 21, temos a Tabela 3, onde é demonstrado o quantitativo de Instituição de Ensino Superior e Cursos de Graduação nas modalidades presencial e à distância, sendo apontada apenas uma IES na modalidade presencial no município de Seringueiras. Porém, foi realizada uma pesquisa nos sites de busca, verificando-se que existe oferta de cursos superiores na modalidade EaD. Como listados a seguir

Município: Nova Brasilândia do Oeste (Polos Ead)

IES: UNICESUMAR

- <https://www.unicesumar.edu.br/ead/polo/nova-brasilandia-d-oeste/>

Rua Nego Lopes, 3571 Setor 13 Nova Brasilândia D'Oeste – RO

IES: CRUZEIRO DO SUL - <https://www.cruzeirosulvirtual.com.br/polo/nova-brasilandia-d-oeste-uvr-centro-ro/>

Município: São Miguel do Guaporé (Polos Ead)

IES: Claretiano - https://claretiano.edu.br/polos/sao-miguel-do-guapore?gclid=Cj0KCQjw4uaUBhC8ARIsANUuDjVjb3VFrXWhKPqNK8RZeyHuOx-01OH14IyewIK-Ct-UOo7C3arWQ78aAs6rEALw_wcB

Avenida 16 de Junho , 565 – Centro CEP: 76932-000 São Miguel do Guaporé/RO

IES: UNICESUMAR – <https://www.unicesumar.edu.br/ead/polo/sao-miguel-do-guapore-ro/>

Av. Capitão Silvio 301-A - Salas 04 e 07 – Centro - São Miguel do Guaporé – RO

IES: Estácio – Av. Cap. Silvio, N°531 - Centro, São Miguel do Guaporé - RO, 76932-000

Na sequência, mais uma vez, o município de Alta Floresta do Oeste é enquadrado na microrregião de Alvorada do Oeste, com um valor significativo em relação ao PIB como demonstrado na Tabela 4 (pág. 22), o que poderia impactar no cálculo do PIB daquela região.

Já no item 2.3.1 (Pesquisa de demanda) apresenta-se a Figura 6 (Eixos tecnológicos dos cursos superiores de interesse apontados pelos entrevistados onde durante a pesquisa de demanda) nota-se que o eixo recursos naturais, tem maior destaque que o eixo informação e comunicação. A justificativa para a oferta do curso pode ser observada no trecho:

...a demanda do curso se dá pela necessidade do aumento de tecnologia destinada ao Agro, propondo soluções tecnológicas que devem auxiliar o crescimento da produção sem agredir o meio ambiente, utilizando tecnologia da informação para o auxílio da tomada de decisão baseado em informações. (pág. 25)

A reflexão neste ponto é: a tecnologia da informação para o auxílio da tomada de decisão baseado em informações, justifica a implementação de um curso de agrocomputação? Considerando a mobilização de pessoal e investimento em laboratórios e demais componentes de infraestrutura?

Analisando a Matriz curricular, percebe-se que o curso apresenta disciplinas da área de ciências agrárias, mas que predominante tem se assemelha ao curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, o qual já é ofertado em outros *campi*. (Calama, Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena).

Em consulta ao SUAP, verificou-se que todos os *campi*, exceto Calama, apresentaram tendência de queda nos últimos dois anos em relação ao número de matrículas no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas – ADS, mas mantiveram a média de 40 ingressantes entre 2018 e 2022.

Em relação ao número de alunos que concluíram o curso temos:

- Calama – oito alunos sendo, seis no ano de 2021 e dois no ano de 2022.
- Ariquemes – nenhum aluno concluinte.
- Ji-Paraná – quatro alunos concluíram o curso no ano de 2021.
- Vilhena – três alunos no ano de 2021 e um no ano de 2022.

Outro critério que pode ser avaliado é o índice de evasão, cancelamento e jubilo. Neste quesito, observou-se rapidamente uma quantidade bastante significativa sendo o Curso oferecido no Campus Ariquemes o que apresentou menor valor e Ji-Paraná o maior valor. Historicamente, cursos nestas áreas tem altos índices de evasão, ou nem todos os matriculados conseguem concluir o curso dentro do período destinado. Vale destacar que as cidades onde o curso de ADS utilizado como referência para esta análise é ofertado, possuem acima de 100mil habitantes.

É importante ressaltar que esta análise comparativa tem o objetivo de estabelecer uma referência, uma vez que as matrizes apresentam grande similaridade. Além disso, o curso de Agrocomputação é uma inovação no Instituto Federal de Rondônia, sendo assim necessário buscar parâmetros em cursos semelhantes.

Seguindo no PPC temos o perfil do egresso, que está de acordo com o que preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia 3ª Edição. Resta saber se o mercado local poderá absorver os egressos, inclusive se existe demanda para esta área. E em relação ao Estágio obrigatório? Será possível realizar estágios na área de formação naquela região? Foram realizados estudos com o objetivo de verificar o quantitativo de empresas que ofertariam estágio e até emprego após a colação de grau?

Analisando o mesmo documento, CNCST, constatou-se o curso exige alguns requisitos em relação à infraestrutura:

- Biblioteca incluindo acervo específico e atualizado.
- Laboratório de hardware. Laboratório de computação embarcada e inteligência artificial.
- Laboratório de geoprocessamento.
- Laboratório de processamento digital de imagens e vídeo.
- Laboratório de agroautomação. Laboratório de agricultura de precisão.
- Laboratório de informática com programas e equipamentos compatíveis com as atividades educacionais do curso.
- Laboratório de irrigação de precisão. Laboratório de sensores.

De acordo com o PPC, a unidade de São Miguel está em construção, (como relatado no item 6 Infraestrutura), no Quadro 14 foram relacionados os espaços físicos que serão construídos, sendo informado apenas um laboratório de informática. Caso o PPC seja aprovado e o curso seja autorizado, como os alunos realizariam as aulas práticas de agroautomação e irrigação de precisão por exemplo?

Em relação ao corpo docente, é importante frisar alguns pontos:

O primeiro em relação ao Professor Gustavo Costa Reis – consta que o regime de trabalho deste docente é 40h. Qual a validade do contrato?

O segundo é em relação à Professora Faelen Taís Kolln – embora esta docente tenha formação na área de Ciências Agrárias, a mesma exerce a atividade docente no IFRO na área de Segurança do Trabalho, conforme consta no SUAP.

O terceiro é que não foram apresentados no Quadro 9 (pág. 65) docentes da área de matemática.

Em relação ao Diretor Geral, Professor Miguel Zamberlan, está relacionado como docente no curso, sua carga horária como gestor da unidade irá permitir o exercício da docência no curso?

O que se deseja garantir aqui é que caso aprovado o PPC e posteriormente o curso, os discentes não fiquem prejudicados com a ausência de docentes das disciplinas específicas.

3. Parecer e voto do relator

Do ponto de vista pedagógico-legal o PPC atende os requisitos e não há impedimentos ou prejuízo para a proposta. Porém, recomenda-se uma reavaliação mais criteriosa em relação à demanda do curso, haja vista que cursos semelhantes ao proposto em unidades maiores têm demonstrado dificuldades tanto no ingresso quanto na permanência de alunos. Além disso, existem outras IES, ainda que EaD, na região, que divide ainda mais um público já restrito.

Embora o referido Projeto Pedagógico tenha passado exitosamente pelo crivo da CGRAD e CEPEX esta relatoria entende que a justificativa precisa apresentar elementos sólidos e consistentes, com dados mais convincentes sobre a realidade da microrregião onde se pretende implementar o curso que garantam a demanda efetiva e a viabilidade da futura implementação do curso, inclusive no que diz respeito à realização do estágio.

Por fim, não há previsão ou sequer menção do referido curso no Plano de Desenvolvimento Institucional IFRO para o período 2018-2022.

Diante do exposto entendo que, por ora seria prudente sobrestar a presente proposta até que sejam realizados estudos mais detalhados sobre a demanda local de forma que a garantir o sucesso duradouro do curso.

4. Decisão do Conselho

Aprovado pela maioria, tendo uma abstenção do Conselheiro Márcio e dois votos contra dos Conselheiros Eslei e Leandro.

O Sr. Eslei teve seu parecer contrário à aprovação e fez recomendação sobre melhor levantamento de demanda do curso na região. A justificativa precisa de dados mais sólidos e consistentes da viabilidade do curso. Sugeri sobrestar a proposta do curso.

A Sr.^a Josélia disse que nossos profissionais formados podem atuar em qualquer localidade do país. É um curso da maior relevância, tanto para Rondônia, o restante do Brasil e, principalmente, a Amazônia.

O Sr. Leandro demonstrou preocupação com a fala do relator sobre a questão estrutural do Instituto para ofertar o curso. Bem como preocupação sobre a absorção dos profissionais pelo mercado de trabalho local.

A Sr.^a Ariádne reitera fala da Relatora Sr.^a Josélia.

A Prof.^a Letícia disse que cursos da área têm a característica da evasão, pois os profissionais da área não precisam de registro da profissão ou diploma para serem contratados. Os alunos estudam até conseguirem conhecimento suficiente para atuarem nos empregos que já os assimilaram. O agronegócio é atualmente o que mais movimentou a economia em Rondônia, portanto cursos de computação vinculados ao tema têm potencial para serem bem sucedidos. A demanda é latente. O Instituto tem condição de ofertar curso nesta área.

A Sr.^a Elizangélica informou que é possível re-analisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que já foi aprovado pelo CEPEX.

A Sr.^a Goreth reiterou a relevância do curso para a região. Profissionais da área trabalham remotamente também para outras localidades.

Prof. Alberto, de São Miguel do Guaporé, disse que profissionais da área são contratados de outros estados para atender essa demanda local.

O Sr. Leandro observou que na região do curso, a agricultura familiar predomina.

O Sr. Renato mencionou a experiência do *Campus* Jaru na inserção de cursos com pouca infraestrutura inicial. O aprimoramento ocorre no decorrer do curso. O ideal seria começar com a estrutura pronta, mas não é a nossa realidade como Instituto considerando o cenário político da educação.

O Sr. Marcio reiterou a fala do Sr. Leandro. Perguntou se no PPC do curso há previsão de acompanhamento da atuação entre os alunos do curso e os pequenos agricultores.

O Sr. Alberto respondeu que a ideia do curso é levar a tecnologia também ao pequeno produtor com projetos de extensão, pesquisa, melhorando e viabilizando a tecnologia de forma mais acessível.

A Sr.^a Josélia ressaltou a fala da Sr.^a Goreth, a palavra "agro" envolve áreas além da agropecuária, como florestas, gestão ambiental, conciliação de interesses etc. A inclusão produtiva do pequeno produtor é sua instrumentalização tecnológica.

O Sr. Márcio destacou que o campo não é obrigado a produzir para o mercado. Existe a agricultura de subsistência. É importante as distinções conceituais.

O Sr. Eslei questionou em qual conselho o aluno faria seu registro profissional: agronomia, administração, informática? Reitera que crê não ser o momento para o curso no local.

A Sr.^a Goreth informou que o eixo tecnológico do curso é da área de informática (tecnologia da informação). Leu todas as competências dos profissionais formados no referido eixo (informação e comunicação).

O Sr. Leandro exemplificou mencionando a preocupante falta de mão de obra na área de tecnologia em Manaus. Afirmou que não faltará área de atuação para os futuros formados.

A Prof.^a Letícia disse que no curso de ADS do *Campus* Ji-Paraná há disciplina de Internet das Coisas que aborda essas questões, bem como nas disciplinas de projeto de desenvolvimento de sistemas. Afirma que acompanha e trabalha diretamente em muitos projetos da área "Agro".

Foi colocado em votação, tendo em vista as considerações feitas pelo relator e pelos demais conselheiros, e a aprovação com a ressalva de ser encaminhado para reanálise pelo CEPEX para atendimento do parecer, se deu pela maioria dos conselheiros.

Abstenção: Sr. Márcio.

Voto contrário: Sr. Eslei e Sr. Leandro.

2.6. CRIAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IFRO NA CIDADE DE UBERABA-MG. PROCESSO SEI Nº 23243.003279/2021-69. RELATOR ESLEI JUSTINIANO DOS REIS.

O relator Eslei solicitou autorização do Conselho para alterar a ordem da pauta a fim de que suas relatorias fossem feitas em sequência. Com a concordância de todos, iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1623992).

Autorização de implantação do polo EaD IFRO/UAB município de Uberaba/MG

Veio a esta relatoria, o Processo 23243.003279/2021-69 que tem como finalidade implementar um polo EaD IFRO/UAB no município de Uberaba/MG.

1. Histórico

1.1 - Manifestação de interesse da DEAD em estabelecer parceria para abertura de polo EaD no município de Uberaba através do OFÍCIO Nº 92/2021/REIT - CGAB/REIT-IFRO encaminhado em 16/03/2021.

1.2 - Confirmação do interesse da Prefeitura Ofício 93/GAB/SEMED em 14/04/2021

1.3 - Foi apensado o Relatório do Polo SEI (1239251), constando informações gerais do município de Uberaba, dados dos gestores e fotos do local onde está previsto o funcionamento do polo.

1.4 - No Processo consta ainda, documentação dos gestores municipais, comprovantes de endereço entre outros.

1.5 - Também foi inserido o ofício 0134/GAB/SEMED datado de 10/05/2021 com a indicação da servidora Patrícia de Oliveira Prata para a Coordenação do polo, bem como seus documentos pessoais.

1.6 - Após análise da documentação o Diretor de Ensino à Distância opina por efetivar o credenciamento do referido município uma vez que as condições foram satisfeitas.

1.7 - Posteriormente foram inseridos Acordo de Cooperação e o Plano de Ação, destacando neste documento o Item 10 – Plano de Ação que contém o Quadro 1 – Metas, o Quadro 2 – Cronograma das ações, o Anexo I - infraestrutura mínima para credenciamento/recredenciamento do polo de apoio presencial a ser garantida pelo município e finalmente o Anexo II - especificações técnicas mínimas dos equipamentos.

1.8 - O Despacho 41 (1255471) aprova o plano de trabalho e dá encaminhamento para efetivação dos termos do acordo ora analisado.

1.9 - Na sequência constam o Parecer Jurídico da Prefeitura de Uberaba (1355339) bem como a relação de documentos conforme solicitação. O Acordo de Cooperação (1559449) e o Plano de Trabalho (1559456) devidamente assinado pelas partes.

1.10 - Finalmente a Minuta de Resolução consentindo com a aprovação da parceria entre o Instituto Federal de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Uberaba para implantação do polo EaD naquele município.

2. Do mérito

O processo está devidamente estruturado contemplando toda a documentação necessária para o estabelecimento da parceria IFRO/Prefeitura de Uberaba e, conseqüentemente, para a autorização da unidade pretendida. Resta apenas informar as configurações dos equipamentos de informática e velocidade da internet de forma a garantir que o processo de ensino-aprendizagem no polo não venha a ser comprometido por problemas ligados a tecnologia.

3. Voto do Relator

Após análise, esta relatoria entende que a solicitação deverá ser aprovada mediante comprovação das configurações relatadas no item anterior.

4. Decisão do Conselho

A aprovação pelos conselheiros foi unânime sendo apresentada e acolhida uma ressalva.

O Sr. Eslei teve seu parecer favorável com ressalva de que se informe no processo as configurações dos equipamentos e velocidade de internet de que dispõe o polo.

O Sr. Aloir informou que será feita a inclusão das informações no processo. Complementou que por se tratar da Universidade Aberta do Brasil (UAB), tudo passa pela avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), então há segurança, mas isso não tira a necessidade de ter esse cuidado. Disse ainda que os polos têm procurado ao IFRO.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, com ressalva das configurações dos equipamentos e velocidade de internet no processo.

2.3. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, CAMPUS JI-PARANÁ. PROCESSO SEI Nº 23243.009365/2020-02. RELATORA JOSÉLIA FONTENELE BATISTA.

A Sr.^a Josélia iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1620783).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo iniciado no Campus Ji- Paraná em 30 de junho de 2020 solicitando portaria para pesquisa de demanda e elaboração de PPC do curso de pós-graduação em Informática Aplicada na Educação Básica o que foi posteriormente corrigido para **reformulação de PCC** uma vez que já havia Projeto pedagógico conforme Resolução nº 050/CONSUP/IFRO, de 7 de dezembro de 2010.

Desde seu início o projeto passou por várias análises e ajustes que visavam dar sustentação teórico-metodológica como a participação de pedagogos e docentes no processo de reformulação, e sustentação legal com a correlação da legislação nacional e institucional.

Entre as principais mudanças estão a modalidade que antes era presencial (com possibilidades semipresenciais); mudança na carga horária de 390 para 420 horas e principalmente a atualização das disciplinas que contempla a atualidade do tema da Informática aplicada à Educação.

Tanto a mudança na modalidade, quanto as mudanças no currículo são extremamente pertinentes e atuais dado que desde sua criação até a presente data, temos um lapso temporal de quase 12 anos e ressalta-se que nesse período a questão da informática aplicada à educação sofreu grandes contribuições teórico-práticas que o PPC em tela busca contemplar.

Número de Vagas: No mínimo 40 vagas.

Número de polos: Aberto aos polos parceiros do Campus Ji-Paraná, Secretaria Municipal e Estadual de Educação

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando tanto a base legal listada a abaixo, quanto o atual momento pandêmico de retorno a atividades presenciais, orientadas por normativas de saúde, uma vez que a pandemia não se encerra, esta alteração se alinha a legalidade, as necessidades sociais e ainda permite um maior alcance de público-alvo.

Resolução nº 1/CNE/CES, de 6 de abril de 2018: Diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;

Resolução nº 17/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018: Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;

Resolução nº 31/CONSUP/IFRO de 06 de agosto de 2015: Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;

Resolução nº 53/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de outubro de 2019: Alteração da Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2015 - Regulamento Geral dos TCCs de Pós-graduação;

Resolução nº 36/REIT - CONSUP/IFRO, de 17 de junho de 2020: Regulamento de Elaboração e Reformulação de PPCs de Pós-graduação Lato Sensu;

III. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento à legalidade, atualidade e interesse público, considero que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Informática na Educação tenha seu funcionamento aprovado.

Recomendo que seja feita uma reformulação retirando a parte infra-estrutural referente à Coordenações próprias à EaD e uma revisão textual antes da publicação da resolução definitiva.

A Sr.^a Josélia teve seu parecer favorável conforme ressalvas.

A Sr.^a Ariádne indicou que deve ser feita a retirada dos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 por se tratar de conteúdo copiado de outro PPC, mas que não deve fazer parte deste. Trata-se de coordenações próprias à EaD diante da estrutura existente. Não há hoje uma coordenação que consiga atender a todas as unidades.

A Prof.^a Letícia, com a fala, mencionou a importância do PPC de Informática da Educação no *Campus* Ji-Paraná.

O Sr. Eslei perguntou se há a possibilidade de aumentar o número de vagas (atualmente 40 (quarenta)).

A Prof.^a Letícia respondeu que o número de vagas está limitado em virtude da necessidade de se fazer a tutoria desses alunos com docentes da casa. Par ampliar o número de vagas, é necessário ter profissionais suficientes para um acompanhamento adequado. Em conversa com a DEAD, foi dito que mediante fomento, poderá ser feita a contratação de tutores e professores mediadores que possam aumentar esse quantitativo de vagas e atender um número maior de pessoas.

O Sr. Aloir disse que possivelmente o quadro de vagas será ampliado para o próximo ano.

A Sr.^a Josélia questionou se há documento orientador sobre a relação vagas x professores/tutores.

O Sr. Aloir informou que há um mês iniciou-se um trabalho de criação de Instrução Normativa para definir parâmetros sobre custeio e vagas. Para os próximos PPCs esta questão será observada, bem como o apontamento feito pela Sr.^a Ariádne.

A Sr.^a Josélia considerou que estão nesse processo de construção e reafirmou a posição do *Campus* Zona Norte de educação a distância, não como um campus que centraliza oferta, mas sim um campus que pode servir como referência a ajudar os outros campi a executar e construir essas ofertas com maior qualidade.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas durante a relatoria, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, com ressalva.

2.4. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DO CAMPUS JI-PARANÁ. PROCESSO SEI Nº 23243.009366/2020-49. RELATORA JOSÉLIA FONTENELE BATISTA.

A Sr.^a Josélia iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1621040).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo iniciado no Campus Ji- paraná em 30 de junho de 2020 solicitando portaria para pesquisa de demanda e elaboração do PPC do curso de pós-graduação em Desenvolvimento de Software. A comissão portariada em reunião registrada em 20/09/2020 registra que havia também a demanda da elaborado do PCC de Informática Aplicada à Educação e que diante de outras atividades em curso, não seria possível fazer os dois PCCs a contento além dos próprios transtornos do trabalho no período pandêmico. A comissão decidiu por iniciar o PCC de Informática Aplicada à Educação, deixando este primeiro PCC a ser elaborado, o que foi motivado por meio de memorando em Ji-Paraná/RO, 09 de março de 2021 e emissão da portaria da nova comissão - Portaria Nº 79/JIPA - CGAB/IFRO, DE 10 de março de 2021.

O público-alvo são Profissionais graduados em informática dispostos a aperfeiçoar seus conhecimentos no processo de desenvolvimento de software.

Vagas: 20

O curso está devidamente alinhado ao perfil do campus, à disponibilidade de servidores e à existência de infraestrutura. Também se alinha as necessidades emergentes do mercado no sentido de atualizar profissionais para utilizar processos, métodos e ferramentas de engenharia de software no processo de desenvolvimento de sistema comercial de multicamada, uma vez que as tecnologias estão em rápida evolução e são essenciais ao desenvolvimento econômico e social do Rondônia.

O mesmo passou pelas análises devidas e foi aprovado pelo CEPEX e chega ao CONSUP para apreciação final que segue para o mérito.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Após leitura do processo em tela e do PCC aprovado, esta relatora tem a seguinte situação a expor sobre o conteúdo:

1. Embora o PPC expresse que curso será ofertado na modalidade presencial, na página 18 informa que

“sendo que poderão ocorrer **encontros virtuais para aulas** e avaliação do TCC junto aos seus orientadores, em conformidade com o estabelecido em calendário de curso, sem prejuízo da adoção de outros métodos aptos à produção dos resultados almejados”. (grifo nosso).

Sobre a concepção metodológica, na página 19 traz:

"As atividades desta pós-graduação acontecerão em **dois ambientes, sendo o primeiro o ambiente físico dos laboratórios de informática do IFRO Campus Ji-Paraná. Já o segundo ambiente será utilizado o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) através da plataforma MOODLE**, com supervisão da equipe pedagógica, coordenadores e professores. Neste ambiente serão construídas as salas de aula virtuais para cada disciplina do curso, onde deverão conter o plano de curso, materiais de leitura, recursos para o aluno participar dos temas que estarão sendo tratados, bem como ferramentas de interação e comunicação, de forma síncrona e assíncrona." (grifo nosso).

Apreciação: Em atenção a Resolução nº 1/CNE/CES, de 6 de abril de 2018: Diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu e [DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017](#), a educação a distância é uma modalidade de ensino e não se confunde com a educação presencial. Embora durante o período pandêmico se tenha utilizado de dispositivos remotos, essa incorporação não pode dar dessa forma uma vez que vai requerer métodos de ensino específicos para tal modalidade, além de que o IFRO tem normativas específicas que tratam dos trabalhos docentes da EaD e na forma presencial. Esta questão também foi indicada no Parecer 01/2021 CPOSG/PROPESP/REIT. Para evitar conflitos futuros, é preciso definir a modalidade específica. Outra questão é a não definição de que percentual da carga horária seria presencial e a distância, dessa forma sugiro o retorno do PPC à comissão para dirimir a questão com a poio da CPOSG/PROPESP/REIT.

2. Ainda na página 23 temos:

Referente ao formato de execução das aulas, cada disciplina será ministrada ao longo de duas semanas com dois encontros presenciais, um a cada final de semana, sendo cada encontro de 15 horas e após o término de cada disciplina haverá uma semana de intervalo. Já o formato de cada encontro será da seguinte forma:

- *Sexta*: 18h30 as 22h30 (4 horas)
- *Sábado*: 8h às 12h (4 horas) e 14h às 18h (4 horas) e 18h30 as 21h30 (3 horas)

Apreciação: Sugiro que o formato de funcionamento, dias e horários seja retirado e colocado apenas no Edital.

3. No item 3.5.2. Procedimentos de elaboração e critérios de avaliação do TCC apresenta o artigo como modalidade de TCC.

Apreciação: a CPOGS fez o parecer 02/2021e indicou que fosse solicitado o relatório técnico em vez de um artigo científico, dada a complexidade da solicitação de que os alunos criem um produto de software. Esta relatoria não iria indicar a mudança se não houvesse itens anteriores a destacar, mas se o projeto pode ser revisto, indico a possibilidade desta alteração evitando esforços excessivos para àquele tipo de comunicação, quando a comunicação científica pode se dar em vários formatos.

4. Quanto ao projeto de software de que trata o item de TCC.

Apreciação: esta relatora não tem competência técnica para avaliar do que se trata especificamente, mas se o mesmo corresponder à toda engenharia de criação do produto, entendo que o mesmo pode ser objeto de patente e não deve ser solicitado como item de publicidade obrigatória, mas apenas para a banca examinadora, como está previsto.

5. Na pág. 29 consta o termo “monografia”.

Apreciação: sugiro rever, para o artigo, ou o relatório de pesquisa como sugerido no item 4.

III. CONCLUSÃO

Considerando a análise do mérito, sugiro que o projeto seja autorizado o funcionamento com ressalva e condicionado à solução da questão sobre a semipresencialidade no PCC, item 1 deste parecer.

A Sr.^a Josélia teve seu parecer favorável conforme ressalvas.

A Prof.^a Leticia, com a fala, relatou que o curso de Desenvolvimento de *Software* no *campus* foi criado no intuito de ser uma complementação do curso de Análise de Desenvolvimento, trazendo mais conhecimentos e práticas. Acredita que a questão da oferta de EaD mencionada no PPC trate de uma complementação da carga horária presencial. Ela considera que esse curso vem a contribuir para a formação do tecnólogo, e é uma possibilidade de atualização para novas metodologias.

A Sr.^a Michele, salientou que o primeiro parecer da Coordenação de Pós-Graduação (CPOSG) indica que existem duas formas de organização do curso de Pós-Graduação pela Legislação Nacional com a [Resolução CNE/MEC nº 1](#), de 6 de abril de 2018. O curso pode ser presencial ou à distância. Complementando a fala da Prof.^a Leticia, é preciso retornar o projeto ao *campus* para deixar explícito o formato, se a utilização do ambiente virtual e dessas ações para ensino a distância não entraram na carga horária, no caso de curso presencial. Havia essa possibilidade, mas houve mudança muito direta da Legislação. Quanto ao TCC, foi indicado ao *campus* a possibilidade de que fosse através de artigo científico, mas a comissão acredita que pelo teor do PPC de um projeto de *Software*, que será elaborado, um artigo não é suficiente para apresentar toda a construção.

A Sr.^a Leticia perguntou se a recomendação para não ofertar o curso é especificamente com base no ponto de que está previsto uma carga horária EaD, pois observou que é apenas uma falha na contextualização do PPC ao mencionar o EaD é uma complementação. Ela votou pela possibilidade de oferta, porém com a ressalva de que a EaD seja apenas complementação da carga horária do curso, que será todo presencial, e encaminhar o PPC para essa alteração.

A Sr.^a Josélia disse que o PPC da forma como está, vai contra a legislação.

A Sr.^a Gisele explicou que o Desenvolvimento *Software* está classificado dentro do grupo de direito autoral e, portanto, não há a questão de manter o sigilo. O PPC já dá as orientações de como serão feitos os registros.

A Sr.^a Goreth, com a fala, foi favorável aos apontamentos feitos pela relatora. Sugeriu a possibilidade de autorização do curso e o PPC retornar para as adequações colocadas no parecer.

A Sr.^a Josélia considera grave a questão da carga horária, mas deixou a decisão ao Consup sobre aprovar e manter a recomendação de retornar para nova apreciação.

A Prof.^a Leticia enfatizou se tratar de um detalhe que pode ser corrigido antes da publicação da Resolução.

A Sr.^a Gisele, com a fala, ressalta que, em relação ao questionamento da Sr.^a Josélia, o curso não está em funcionamento ainda.

A Prof.^a Letícia complementa que não há previsão para a oferta deste curso ainda em 2022.

A Sr.^a Josélia disse que, quando aprovada a pauta, a resolução do Consup será emitida com o PPC da forma que está, e depois voltará ao *campus* para a reformulação, isso tudo ficará dentro do processo.

A Sr.^a Michele relatou que quando aconteceram resoluções semelhantes, o PPC voltou para reformulação. Havia no parecer recomendado a aprovação com ressalva, elencados os itens que precisam ser revistos. A CPOSG faz essa mediação para que o *campus* possa fazer a atualização. Quando o PPC voltar, se faz um novo parecer dizendo que está adequado, pontuado no relatório. Dessa forma, é encaminhado à secretaria do Consup informando que está adequado e atendeu a relatoria para a aprovação.

A Sr.^a Joselia aprova com base na construção coletiva, com ressalva sobre a questão da resolução da semipresencialidade. Os outros prontos são como sugestão, está a critério da comissão atendê-los.

A Sr.^a Ariadne perguntou se o PPC irá retornar ou será aprovado como está.

O Prof. Carlos respondeu à Sr.^a Ariadne dizendo que como está, será aprovado o funcionamento com as alterações sugeridas pela relatoria.

A Sr.^a Ariadne demonstrou insegurança. Como foi falado ainda não haver turma, esta seria uma oportunidade de realizar o processo de forma mais coerente.

O Prof. Carlos destacou que caso o funcionamento seja autorizado, o PPC retorna para atender a todas as recomendações da relatoria, porém a resolução só será emitida depois de cumpridas todas as recomendações.

A Sr.^a Dâmaris explicou ao Conselho que essa Resolução do Consup apenas será emitida após feitas as correções e nova apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex) em caso de mudanças muito profundas. Autorizar neste momento no Consup significa apenas que a pauta não seja novamente apreciada por este Conselho após atendidas as recomendações.

O Sr. Marcio concordou com a dúvida da Sr.^a Ariadne, pois se não há necessidade, como colocado, de aprovação imediata, caso aprovado, irá burlar o rito formal do trâmite.

O Prof. Carlos, com a fala, retirou o processo da pauta e devolveu para devidas atualizações, para depois retornar ao Cepex e Consup.

A Prof.^a Letícia observou que é rotineira a apreciação de certos processos condicionados às alterações. Não é considerado burlar, e sim simplificar. A Sr.^a Letícia se manifestou contra a retirada da pauta.

O Prof. Carlos colocou em votação para que se manifestem sobre retirada do processo da pauta.

A maioria votou conforme as considerações feitas durante a relatoria, e a aprovação, pelos conselheiros, foi pela maioria, com ressalva.

A Sr.^a Ariadne e o Sr. Márcio foram contra a aprovação.

Durante os informes, a Prof.^a Letícia informou que, em conversa com o presidente da comissão, foi solicitado que o Conselho retirasse a pauta e devolvesse o PPC, pois as mudanças necessárias ao documento são maiores do que as apontadas pela relatoria.

A Sr.^a Josélia sugeriu iniciar outro processo, uma vez que o PPC será completamente alterado.

O Prof. Carlos decidiu por manter a aprovação do Consup, e que as alterações necessárias sejam feitas.

2.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA, MODALIDADE A DISTÂNCIA DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM. PROCESSO SEI Nº 23243.003041/2021-33. RELATORA JOSÉLIA FONTENELE BATISTA.

A Sr.^a Josélia iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1621760).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo iniciado no Campus Guajará- Mirim 05/03/2021 com a composição da Comissão elaboração do PPC do **Curso de pós-graduação lato sensu em Saúde Pública na modalidade EAD.**

O PPC passou pelos trâmites e instâncias determinadas pelo IFRO e encontra-se aprovado pelo CEPEX por meio da **RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CEPEX/IFRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Vagas: 250

II. ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto é adequado e atende todos os requisitos legais para sua implantação, com base na legislação abaixo:

- Regulamento de Elaboração e Reformulação dos cursos de Pós-Graduação do IFRO - Res. 36/2020/CONSUP/IFRO;
- Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRO - Res. 17/2018/CONSUP/IFRO;
- Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - Res. 31/2015/CONSUP/IFRO e Res. 53/2019/CONSUP/IFRO;
- Diretrizes para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do sistema de educação superior - Res. CNE/CES 1/2018.

Contudo, esta relatora gostaria de comentar o público alvo, que está descrito como:

“O público-alvo ao qual se destina o Curso Pós – Graduação Lato Sensu em Saúde Pública em Modalidade a Distância compreende os **portadores de diplomas de graduação em cursos na área de saúde** reconhecidos pelo MEC ou diploma de graduação revalidado, com base na Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.” (grifo nosso).

Embora no item "formas de acesso" esteja escrito que sejam graduados, neste item destacado há um direcionamento. A exclusividade para profissionais da área de saúde deve ser revista, podendo esta exclusividade ser orientada pelo edital, se assim for pertinente e necessário. Esta sugestão se faz pela experiência na pandemia de COVID-19 em que todas as áreas do conhecimento foram chamadas a pensar, refletir e pesquisar sobre a doença, seus impactos e medidas mitigadoras. Atualmente a saúde pública deve ser estimulada no âmbito interdisciplinar e a formação desses profissionais de várias áreas com esse conhecimento é de suma importância e estratégico para o aumento de atuação na área, gerando práticas e pesquisas mais adequadas a realidade da saúde das populações da Amazônia.

III. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento à legalidade, atualidade, relevância e interesse público, considero que o curso seja autorizado a funcionar, mas fica a condição de retirada do item 7.1 e a recomendação de revisão do público-alvo que deve ser direcionada à graduados.

A Sr.^a Josélia teve seu parecer favorável conforme ressalvas (retirar o item 7.1 e revisão do público alvo).

A Sr.^a Ariadne fez a mesma ressalva sobre retirar o item que trata das coordenações próprias.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas durante a relatoria, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, com ressalvas.

2.7. HOMOLOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE) COMO FUNDAÇÃO DE APOIO AO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.004118/2022-73. RELATOR GILMAR ALVES LIMA JUNIOR.

A Sr.^a Goreth iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1620399), substituindo o Prof. Gilmar que encontra-se em gozo de férias.

Homologação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A análise do presente processo foi realizada a partir dos seguintes documentos: Estatuto da FUNDAPE (1542878); Demonstrativos contábeis do exercício 2020 (1542908); Atestado de Capacidade Técnica (1542916); e Memorando 15/2022/PROEX (1543248).

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE é uma Instituição Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na Cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

A FUNDAPE foi criada em junho de 1998 por um grupo de professores da UFAC. Instituída como Fundação sem fins lucrativos, seus objetivos são coordenar e executar projetos de interesse comunitário nas diversas áreas, além de prestar serviços de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal do Acre e de outras

Instituições de Ensino Superior, facilitando assim o intercâmbio entre as IFES o Governo e as Empresas Privadas. Foi criada com a finalidade de apoiar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, ofertando produtos e serviços à comunidade, visando promover os objetivos estabelecidos nos programas desenvolvidos.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto as Fundações de Apoio, destaca-se os seguintes pontos da legislação:

Nos termos da Lei nº 8.958/94, art. 1º, as Fundações de Apoio são instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973/2004.

No Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

De acordo com a Lei 12.863/2013, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

No âmbito do IFRO, o credenciamento de Fundações de Apoio, deve seguir a Resolução N. 73/CONSUP/IFRO de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO e as Fundações de Apoio, que em seu Art. 3o, apresenta que o IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com fundações de apoio, que cumprem os requisitos legais, a partir da aprovação do CONSUP.

Atualmente, o IFRO possui relação com três Fundações de apoio (FACTO, FUNARBE e FADEPE). Entretanto, recentemente obteve o credenciamento no Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA e para obtenção de recursos destinados pela SUFRAMA, por meio da Lei de Informática, esta tem como exigência que as ICTs credenciadas sejam apoiadas por fundação própria ou por uma Fundação da região Norte.

A Lei de Informática (conforme as Leis nº 8.248/91 e nº 8.387/91, e suas alterações posteriores, dadas pelo Decreto 5.906/06, Leis nº 10.176/01, nº 13.674/18 e nº 13.969/19) concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia (áreas de hardware e automação), que tenham por prática investir em Pesquisa e Desenvolvimento.

Para que uma instituição esteja apta a receber recursos de Pesquisa e Desenvolvimento oriundos das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, a instituição deve estar credenciada no Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA).

Trata-se de uma oportunidade para que entes federados, organizações da sociedade civil, ICT's públicas e privadas possam participar da proposição de políticas públicas para o desenvolvimento na área de atuação da Suframa (Amazônia Ocidental e os municípios de Macapá e Santana).

III. CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas e comprovados os requisitos legais da FUNDAPE e ainda o cumprimento das normativas legais nacionais e institucionais do IFRO quanto ao relacionamento com as Fundações; e

Considerando o credenciamento do IFRO junto a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), por meio do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), para desenvolvimento de projetos e captação de recursos por meio de parcerias com empresas abrangidas pela Lei de Informática; considerando a exigência do CAPDA para que as instituições credenciadas possuam relacionamento com Fundações de Apoio sediadas na região Norte;

Considerando as tratativas realizadas com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para atuar como fundação de apoio do IFRO junto ao Ministério da Educação (MEC); e

Considerando ainda as demandas de projetos a serem viabilizados a partir de parcerias e/ou contratos com as empresas beneficiárias da Lei de Informática, esta Conselheira manifesta-se favorável e propõe a aprovação da homologação da FUNDAPE como fundação de apoio ao IFRO para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

IV. VOTO DOS CONSELHEIROS

O Conselho Superior aprova, por unanimidade, a homologação da FUNDAPE como fundação de apoio ao IFRO e manifesta concordância com a solicitação de autorização da FUNDAPE ao MEC, para apoiar o IFRO.

A Sr.^a Goreth teve seu parecer favorável sem ressalvas.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pela relatora, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, sem ressalvas.

2.8. REFERENDAR A RESOLUÇÃO Nº 04/REIT - CONSUP/IFRO, DE 4 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO AD REFERENDUM DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS EM CARÁTER EXCEPCIONAL A ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.001500/2021-44. RELATORA ELIZANGÉLICA FERNANDES DA SILVA.

A Sr.^a Elizangélica iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1620670).

Trata-se da análise da alteração do artigo 6º da Resolução Nº 2/REI do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do IFRO, de forma a incluir a concessão de valores condicionados à faixas de renda *per capita* familiar, conforme proposta do documento (1510862), aprovada ad referendum através da RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (1520191)

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da análise da alteração do artigo 6º da Resolução Nº 2/REI do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do IFRO, de forma a incluir a concessão de valores condicionados à faixas de renda *per capita* familiar, conforme proposta do documento (1510862), aprovada ad referendum através da RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (1520191)

O referido processo inicia sua tramitação em 04/02/2021, quando foi apresentada a Minuta da Resolução REIT/PROEN (1163510); após tal apresentação, dado o cenário da pandemia e a necessidade de deliberar sobre o tema, o referido processo foi enviado ao Gabinete para encaminhamento à apreciação do Colégio de Diregentes (CODIR), onde recebeu deliberação favorável deste CODIR na reunião realizada em 10/2/2021.

Após aprovação do CODIR, ocorre a emissão da RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 (1174409), aprovada *ad referendum*, onde formalizou-se a alteração do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Resolução nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de maio de 2020, que passou a vigorar com as novas diretrizes.

Nesta sequência, a RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 (1174409), aprovada *ad referendum*, foi apreciada junto aos pares do CONSUP, onde os mesmos seguiram o parecer de aprovação da relatora, Parecer 2/2021 (1213016), emitindo-se a RESOLUÇÃO Nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, DE 31 DE MARÇO DE 2021 (1216645), que dispõe sobre a aprovação da alteração do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Ainda seguindo a tramitação do PROCESSO SEI Nº 23243.001500/2021-44, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROEN) apresentou proposta de alteração ao artigo 6º da Resolução Nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, DE 31 DE MARÇO DE 2021, que tratava da concessão de valores vinculados a faixas de renda *per capita* das famílias, proposta aprovada na durante a 30ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes em 3/3/2022 (1520176); e materializada na RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (1520191), aprovada *ad referendum* no Conselho Superior (CONSUP) em 04/03/2022.

Foram considerados os principais documentos nesta análise:

I - Minuta de Resolução REIT - DAE (1510862)

II - RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (1520191)

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Realizada toda a contextualização do referida pauta na seção anterior, passamos a análise do mérito em que se foca especificamente em analisar a proposição de alteração do artigo 6º, do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do IFRO, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática, observando os requisitos mínimos de renda familiar e de não possuir equipamento de informática, o valor do auxílio poderá ser de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a faixa de renda *per capita* familiar:

Faixa de renda per capita:	Renda per capita	Valor do auxílio
Até ½ SM	R\$ 606,00	R\$ 2.000,00
Entre ½ SM e 1 SM	R\$ 1.212,00	R\$ 1.650,00
Entre 1 SM e 1 ½ SM	R\$ 1.818,00	R\$ 1.300,00

Neste sentido, temos a observar que entendemos a pertinência da concessão de um auxílio mais robusto à famílias que apresentam faixa de renda per capita menor; posto que ao considerar os preços dos equipamentos disponíveis no mercado, numa breve consulta aos sites destinados a venda destes produtos, concluímos que para aquisição destes produtos, a maioria das famílias precisa complementar o valor inicial oferecido pelo IFRO.

Entretanto, é de conhecimento comum que famílias mais vulneráveis, com renda per capita menor, na maioria das vezes, não contam com condições de complementar o referido valor para a compra do equipamento; neste contexto, é justificável conceder um valor a maior, considerando a faixa de renda das famílias com *per capita* menor.

III. CONCLUSÃO

A alteração ao regulamento ora apresentada encontra respaldo na legislação e normas vigentes no que diz respeito a aplicação dos recursos da assistência estudantil; neste contexto, o voto da relatora é **favorável à aprovação da alteração do artigo 6º**, do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do IFRO, conforme redação proposta no documento Minuta de Resolução REIT - DAE 1510862, e materializada na RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (1520191), aprovada *ad referendum* pelo CONSUP.

IV. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho acompanhou, por maioria, o voto da conselheira no sentido de aprovação; exceto o conselheiro Leandro Dias da Silva, que votou contrário, e sugeriu que seja revisto essa questão de auxílio para compra de material de informática e permanência do referido auxílio.

A Sr.^a Elizangélica teve seu parecer favorável sem ressalvas.

A Sr.^a Josélia, com a fala, questiona o porquê da faixa desses rendimentos ser baixa. Acredita que deveria ser concedido um valor único de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a todos alunos, independente da diferença de renda *per capita* entre as famílias.

A Sr.^a Elizangélica disse que é uma questão de possibilidade de atender mais pessoas ofertando mais recursos para quem tem menos renda.

O Sr. Leandro questionou ainda haver necessidade do auxílio para equipamentos, uma vez que o processo pandêmico, segundo sua visão, já está se findando.

O Prof. Carlos disse que ainda há necessidade do auxílio, uma vez que as atividades online continuam e, havendo disponibilidade de recurso, este deve atender às necessidades dos alunos.

A Sr.^a Elizangélica ressalta que ainda estão atendendo as necessidades da pandemia. Há situações de unidades que tiveram maior contágio de Covid-19 e, dessa forma, foram interrompidas as aulas presenciais. Existe o anseio da comunidade que a Instituição continue com esse recurso para aquisição de equipamento.

A Sr.^a Leticia, relatou ao Sr. Leandro que o *Campus* Ji-Paraná ainda está atendendo atividades remotas, pois tiveram um surto de Covid-19 e foi necessário suspender as aulas presenciais por duas semanas.

O Prof. Carlos complementou que houve o bloqueio orçamentário para a Educação, mas o recurso de Assistência Estudantil continua. Ficou, do ano anterior, o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) de restos a pagar, portanto, dentro do recurso existente, será feito o atendimento aos alunos.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pela relatora, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, sem ressalvas.

2.9.REFERENDAR A RESOLUÇÃO Nº 05/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO AD REFERENDUM DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, CAMPUS AVANÇADO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. PROCESSO SEI Nº 23243.001976/2022-66. RELATOR LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO.

O Sr. Leonardo iniciou a leitura do seu parecer (SEI nº 1621804).

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO IFRO - CAMPUS AVANÇADO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em epígrafe foi formalizado em 17 de fevereiro de 2022, e teve como trabalho a elaboração de uma Minuta para alteração do Regimento Interno do IFRO - Campus Avançado de São Miguel do Guaporé, aprovado por

meio da RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 (0815042).

O presente relator foi designado em reunião do Conselho Superior do IFRO para análise da RESOLUÇÃO Nº 5/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022, aprovada por ato *ad referendum* em 23/03/2022 pelo Presidente do CONSUP. Assim esta relatoria se ateve a análise do documento em tela, se o mesmo seguiu o rito processual corretamente e se o ato de aprovação da resolução está dentro dos princípios da legalidade e publicidade.

Após a análise da minuta de Resolução (n. SEI 1509091), prosseguimos para a análise da RESOLUÇÃO Nº 5/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022, aprovada por ato *ad referendum* a qual traz a inclusão no Art. 4º do item 1.3.4:

"Art. 4º, do item 1.3.4 - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e do Art. 15A - Do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (atribuições do NAPNE).

As alterações solicitadas visam adequar a Estrutura Organizacional do *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé ao padrão das demais unidades do IFRO, bem como possibilitar a atuação na promoção, planejamento e execução de políticas voltadas às pessoas com necessidades específicas através do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)."

Em 05/03/2022 o processo foi enviado para análise do Conselho Superior do IFRO, com sugestão de emissão de Resolução *ad referendum*, considerando tratar-se de adequação e padronização aos demais *campi* do IFRO.

Em 23/05/2022 a RESOLUÇÃO Nº 5/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022, foi aprovada por ato *ad referendum* pelo Presidente do Conselho.

Em 10/06/2022, 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP, está sendo apresentada para apreciação dos membros do CONSUP com o objetivo análise e manutenção da aprovação *ad referendum* realizada pelo Presidente do Conselho em decorrência do ato praticado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé é a 10ª unidade implantada no estado de Rondônia, e tem seu funcionamento autorizado por meio da PORTARIA Nº1.429/MEC, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, que também define a tipologia de *Campus* Avançado 20/13, ou seja, permitindo a unidade possuir até 20 docentes e 13 técnicos-administrativos.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Decreto nº 6.094/2007 – Estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 (0815042) apesar de aprovar o Regimento Interno do *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé, não contemplou em sua estrutura organizacional o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), núcleo esse que:

"É responsável pela preparação da instituição para receber pessoas com deficiência nos cursos do IFRO. "

[...] que tem por finalidade desenvolver políticas de apoio estudantil através de ações que promovam a melhoria do desempenho acadêmico, a partir do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidade, que venha a eliminar as barreiras atitudinais, comunicacionais e arquitetônicas no IFRO."

"Objetivo: Fomentar a implantação e consolidação de políticas inclusivas no Instituto, por meio da garantia do acesso, permanência e êxito do estudante com necessidades educacionais específicas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão."

Art. 17 O Presidente do Conselho Superior do IFRO tem por atribuições:

VIII. Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;

Concluindo, destaca-se que o documento está organizado como prevê o Regimento Geral e o Estatuto do IFRO.

III. CONCLUSÃO

Mediante a tipologia das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, e que o *Campus* Avançado São Miguel busca com esta alteração se adequar a estrutura já consolidada em relação ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) nas demais unidades do IFRO.

Núcleo esse de fundamental importância para a inclusão de cidadãos com tais especificidades, o parecer deste relator é pela aprovação do mesmo.

IV. VOTO DO CONSELHO

Os conselheiros acompanharam o voto do relator pela manutenção da aprovação ad referendum da RESOLUÇÃO Nº 5/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2022, que altera o Regimento Interno do Campus Avançado São Miguel do Guaporé aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 (0815042)

O Sr. Leandro teve seu parecer favorável sem ressalvas.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator, e a aprovação, pelos conselheiros, foi unânime, sem ressalvas.

3. INFORMES

O Prof. Carlos Henrique consultou os conselheiros sobre informes, e não houve manifestações.

A Prof.^a Letícia comentou os casos de Covid-19 no *Campus Ji-Paraná* e as atividades remotas, das quais estão retornando aos poucos. A utilização da máscara foi restituída temporariamente. Tudo devidamente comunicado às autoridades locais.

O Prof. Carlos informou que estamos em processo eleitoral para a escolha do Reitor *Pro Tempore*.

O Sr. Leandro relatou que fez parte da Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) e, feitos todos os trâmites, foram passadas as atividades para a comissão central. Acredita que já fizeram o processo e a publicação do edital. Foi seguida a sugestão de cronograma apresentada pelo parecer do Sr. Gilmar.

O Prof. Carlos comunicou ao conselho sobre o bloqueio de orçamento das instituições federais de ensino, de 21,75% nos cálculos que fizemos. O governo voltou atrás e reduziu o bloqueio para metade do informado anteriormente. Depois o governo anunciou que esse valor bloqueado não se trata mais de bloqueio, e sim corte. Não haverá liberação deste valor para a educação.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente Suplente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 15/06/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 15/06/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 15/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Dias da Silva, Conselheiro(a)**, em 15/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 15/06/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangelica Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 15/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606736** e o código CRC **DBEB6C60**.